

PROJETO DE LEI N.º 14/84

DOCUMENTO N.º 548/84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 63/84
EM 06/04/84



Neste verão, a exemplo dos anteriores, foi elevado o índice de mortalidade infantil devido, principalmente, aos inúmeros casos de desidratação registrados.

A melhor maneira de se prevenir a desidratação é ingerir bastante água. Entretanto, a água que chega a nossa cidade apresenta qualidade um tanto quanto duvidosa, e, além disso, é nos reservatórios que ela se torna ainda menos saudável.

O grande problema é que a limpeza dos reservatórios e caixas d'água não é obrigatória por lei em nosso Município, e, sem qualquer fiscalização, permanecem sem ser limpos durante anos a fio, pondo em risco a saúde da população. Isso ocorre, especialmente, com relação aos prédios de apartamentos onde, quer por falta de iniciativa dos condôminos, quer por outros motivos, os reservatórios quase nunca são limpos. O que acontece, então, é que os reservatórios acabam por abrigar toda espécie de imundície, desde insetos até ratos mortos, além de resíduos de ferrugem que em meio à poeira, acabam por sedimentar no fundo, tornando a água imprópria para o consumo.

Nessas circunstâncias tornam-se corriqueiros os casos de desidratação por bactérias, disenteria amebiana e outros males que acometem os moradores desses prédios, notadamente as crianças que são mais vulneráveis devido à imaturidade de seu sistema imunológico. Ocorrem, ainda, outras manifestações fisiológicas determinadas pela má qualidade da água, sendo as afecções dermatológicas as mais comuns. Não são raros, também, os fatos tidos até como pitorescos e dos quais todos nós já ouvimos falar: donas-de-casa que ao abrirem as torneiras deparam com fragmentos de insetos, em meio ao jato d'água.

A bem da saúde pública, é necessário que se torne obrigatória a limpeza periódica dos reservatórios de água nos prédios de apartamentos e edifícios comerciais, motivo por que submeto à consideração do E. Plenário, a seguinte

A COMISSÃO DE SAÚDE
OPINANTE, 05/04/84



PROJETO DE LEI Nº 14/84
DOCUMENTO Nº 548/84

Institui a obrigatorieda
de de limpeza e desinfec
ção dos reservatórios de
água nos estabelecimen -
tos que menciona.

Artigo 1º - É obrigatória a limpeza e desinfecção anual dos re
servatórios de água nos estabelecimentos comerciais
em geral, nos industriais, agrícolas, educacionais,
sociais, desportivos, culturais, de diversões pú -
blicas, hospitalares e congêneres, hoteleiros e si
milares, nos edifícios de apartamentos residenciais
e mistos e em qualquer ambiente onde possam exis -
tir ou desenvolver-se agentes nocivos à saúde.

Parágrafo único - Denomina-se limpeza e desinfecção, pa
ra efeito da presente Lei, o conjun
to de operações técnico-científicas
que tenham por objetivo eliminar or
ganismos patogênicos ou outros orga
nismos indesejáveis, que por si só ,
como agentes biológicos ou não, ou atra
vês de seus efeitos, possam condicio
nar, contribuir, favorecer, veicular,
transmitir, causar, provocar, desen
volver ou manter doença.

Artigo 2º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regula
mentará a presente Lei, determinando, entre outras
providências, o conjunto de operações técnico-cien

tíficas, bem como a concentração das substâncias ne
cessárias à limpeza e desinfecção dos reservatórios
de água.

Artigo 3º - Às infrações ao disposto na presente Lei serão apli-
cadas as seguintes penalidades:

1. primeira infração: multa no valor de 1 (um) salá
rio mínimo vigente na região;
2. segunda infração: multa no valor de 10 (dez) sa
lários mínimos vigentes na re
gião;
3. terceira infração: multa mensal no valor de 20
(vinte) salários mínimos vi
gentes na região, até a regu
larização, conforme estabele
cido nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 05 de abril de 1984

a) CARLOS ALBERTO SANTIAGO

ARQUIVADO EM 17/04/84

ARQUIVISTA